PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022 | Ano XVII | Edição 1324 | amparo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 030, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Portaria nº 173, de 30 de novembro de 2021, que determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 1º - Designar os servidores Júlio César Formigari Gandolphi, Magali Gonçalves de Oliveira e Daniele Maria Mussato, para, sob a Presidência do primeiro, integrarem a pertinente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de que trata o processo administrativo nº 11535/2021.

.....
.."

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 17 de fevereiro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

FABIO ANTONIO SÓRIA DA SILVA

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 17 de fevereiro de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Secretário Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 031, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 1º e 5º da Lei Municipal n.º 2.442, de 11 de março de 1.999, da Lei Municipal 2.910, de 14 de agosto de 2.003, e da Lei Municipal 2.911, de 14 de agosto de 2.003, e considerando as indicações da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados para desenvolver ações de Vigilância, com atribuições de Autoridade Sanitária no Município, os seguintes servidores:

NOME	CPF	CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	CRED.
Camila Resende Chaves Pereira	326.684.528-56	Fiscalização Sanitária	Vigilância Sanitária	01
Albina Aparecida Martins	079.562.188-45	Ag. de Vigilância Ambiental	Controle de Zoonoses	02
André Gustavo Cunha Trolese	205.543.578-79	Clínica Médica	Vigilância Sanitária	03
Caetano Tedesco Neto	625.766.318-00	Odontologia	Vigilância Sanitária	04
Camila do Nascimento	275.929.848-57	Psicologia	Saúde do Trabalhador	05
Camila de Queiróz Ribeiro Esperança	351.617.748-94	Enfermagem	Saúde do Trabalhador	06
Cíntia Rosasco	259.013.028-77	Farmácia	Vigilância Sanitária	07
Lucas Giglioli Araujo	472.471.448-40	Técnica em Enfermagem	Vigilância Epidemiológica	08
Luanna Raito Rolim	380.560.008-95	Ag. de Vigilância Ambiental	Vigilância Sanitária	09
Maria Aparecida Barbosa Viam	068.974.806-06	Engenharia Civil	Vigilância Sanitária	10
João Bartolomeu Panegassi	029.705.988-25	Segurança do Trabalho	Saúde do Trabalhador	11
Jennifer Aparecida Zenezini	332.775.148-03	Ag. de Vigilância Ambiental	Vigilância Epidemiológica	12
Paulo Dorigatti	119.350.338-83	Oficial Administrativo	Vigilância Epidemiológica	13
Mirian da Silva Bueno	342.603.958-31	Nutrição	Vigilância Sanitária	14
Luciana da Cunha Tavares	311.005.478-78	Oficial de Controle Animal	Controle de Zoonoses	15
Bárbara Rodrigues	349.162.228-06	Fiscalização Sanitária	Vigilância Sanitária	16
Silvana Aparecida Glória	268.361.058-05	Técnica de Enfermagem	Saúde do Trabalhador	17
Maria Rosa Aparecida Campari Nunes da Silva	155.877.258-80	Ag. de Vigilância Ambiental	Vigilância Epidemiológica	18
Marita Colucci Fernandes	348.116.038-00	Terapia Ocupacional	Saúde do Trabalhador	19
Michele Patrícia da Silva Segala	069.705.997-95	Ag. de Vigilância Ambiental	Controle de Zoonoses	20
Silmara Aparecida Alves da Silveira Mussatto Ferraz	068.789.098-56	Oficial Administrativo	Vigilância Sanitária	21
Cíntia Regina Lauriano	217.483.798-60	Administração Geral	Vigilância Epidemiológica	22
Carla Christiane Martorano	149.867.248-51	Odontologia	Vigilância Sanitária	23
Luis Roque Guidi Junior	325.929.838-05	Enfermagem	Vigilância em Saúde	24
Renata Rodrigues Stefano	218.236.638-50	Médica Veterinária	Controle de Zoonoses	25
Rosana Corsi de Andrade	102.697.608-14	Fiscalização Sanitária	Vigilância Sanitária	26
Matilde Barbosa Tellini	532.466.836-20	Clínica Médica	Saúde do Trabalhador	27
Sandra Regina Jacomassi Alves	102.317.088-40	Ag. de Vigilância Ambiental	Controle Zoonoses	29
Erica Alves Silingardi	344.166.358-69	Fiscalização Sanitária	Vigilância Sanitária	30
Suzan Meire Piffer	031.930.618-67	Fiscalização Sanitária	Vigilância Sanitária	32
Teresa Cristina Lugli	158.588.748-00	Odontologia	Vigilância Sanitária	33
Vanda M. de O. Martins da Silva	031.050.738-33	Ag. de Vigilância Ambiental	Controle de Zoonoses	34
Vanessa Coelho Ferreira	223.843.458-50	Enfermagem	Vigilância Epidemiológica	35

Parágrafo Único - No exercício de suas funções, o funcionário deverá exibir a credencial de identificação fiscal, conforme Portaria específica.

Artigo 2º - Fica designado como Diretor da Vigilância em Saúde, o enfermeiro LUIS ROQUE GUIDI JUNIOR, RG nº 43.739.483-9 e CPF nº 325.929.838-05.

Artigo 3º - Fica designada como Coordenadora do Núcleo de Vigilância Epidemiológica, a enfermeira VANESSA COELHO FERREIRA, RG nº 34.054.912-9 e CPF nº 223.843.458-50.

Artigo 4º - Fica designada como Coordenadora do Núcleo de Controle de Zoonoses, ANNA CAROLINA LIMA GRITTI, RG nº 42.540.264-2 e CPF nº 442.194.898-51.

Artigo 5º - Fica designada como Coordenadora da Equipe de Saúde do Trabalhador, a terapeuta ocupacional MARITA COLUCCI FERNANDES, RG nº 33.802.403-7 e CPF nº 348.116.038-00.

Artigo 6º - Fica designada como Coordenadora da Equipe

de Vigilância Sanitária, a cirurgiã dentista TERESA CRISTINA LUGLI, RG nº 20.285.269-6 e CPF nº 158.588.748-00.

Artigo 7º - Fica revogada a Portaria nº 001, de 03 de janeiro de 2022.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 17 de fevereiro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

MARINA LEITÃO DAVID

Secretária Municipal de Saúde

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 17 de fevereiro de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PROCESSOS DEFERIDOS

PROC.12794/2021 – JAMILA APARECIDA ADORNO

PROC.12744/2021 – UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

AUTO DE INFRAÇÃO

PROC.6607-0/2021 – ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS SA – AIF 0263

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

PROC.6607-0/2021 – ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS SA – AIP 1109

NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA

PROC.6607-0/2021 – ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS SA – NRM 001 A Nº 078

Amparo, 18 de fevereiro de 2022

Teresa Cristina Lugli

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE AMPARO, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.465.459/0001-73, com sede na Av. Bernardino de Campos, 705, Centro, em Amparo-SP, CEP: 13900-400, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Alberto Martins, vem pelo presente dar ciência e conhecimento que para fins de regularização fundiária urbana a Prefeitura instaurou processo de REURB do núcleo urbano informal denominado "Chácaras das Águas de Amparo, objeto da Matrícula nº 38.266, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Amparo, com acesso principal pela Estrada Municipal do Passa Três AMP 146 - Bairro dos Pedrosos. Em cumprimento ao artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 e do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018, vem NOTIFICAR os CONFRONTANTES : Milton Nascimento casado com Neusa Bueno Nascimento, Benedito Cristovam Gomes Cruz, João Galvão Araujo casado com Terezinha Aparecida Gomes Araujo, Maria de Lourdes Pereira de Araujo casada com Aparecido Antonio de Araujo, Vanderley Araujo e José Raimundo de Araujo casado com Maria Conceição Bueno de Araujo, que querendo, apresentem impugnação no prazo de trinta dias (30 dias), contado da data da presente publicação.

Na hipótese de impugnação ao presente edital, deverá ser protocolado no Município documento com as devidas justificativas que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial de composição de conflitos. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb de trinta dias (30 dias), contado da data da presente publicação.

Segue abaixo o levantamento do perímetro da área do Núcleo a ser regularizado

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

"A descrição tem início no ponto M-1 (coordenadas UTM N = 7.489.748,86 m; E = 323.339,88 m), localizado na confluência da referida área, a Rua Ângelo Arsuffi e a propriedade de Milton Nascimento e Outros (Matrícula nº 13.654 – C.R.I. de Amparo); daí, segue com azimute 132º25'13" e distância de 126,02m até o ponto M-2, confrontando com a propriedade de Milton Nascimento e Outros (Matrícula nº 13.654 – C.R.I. de Amparo); daí, deflete à esquerda e segue com azimute 56º27'01" e distância de 4,99m até o ponto M-3; daí, deflete à direita e segue com azimute 73º35'12" e distância de 4,52m até o ponto M-4; daí, deflete à direita e segue com azimute 88º43'17" e distância de 23,84m até o ponto M-5; daí, deflete à direita e segue com azimute 107º07'40" e distância de 4,90m até o ponto M-6; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 97º50'55" e distância de 6,57m até o ponto M-7; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 88º49'40" e distância de 6,18m até o ponto M-8; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 69º01'05" e distância de 3,90m até o ponto M-9; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 48º29'30" e distância de 12,63m até o ponto M-10; daí, deflete à direita e segue com azimute 65º57'52" e distância de 5,69m até o ponto M-11; daí, deflete à direita e segue com azimute 91º18'14" e distância de 8,13m até o ponto M-12; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 87º01'27" e distância de 6,97m até o ponto M-13, seguindo do ponto M-2 ao M-13 a montante do Ribeirão Salto Grande e confrontando com a propriedade do Município de Monte Alegre do Sul – área pública do loteamento Terras de Monte Alegre; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 310º26'55" e distância de 46,45m até o ponto M-13A; daí, segue com azimute 310º26'55" e distância de 19,55m até o ponto 14; daí, deflete à direita e segue com azimute 312º41'51" e distância de 20,88m até o ponto M-15; daí, deflete à esquerda e segue

com azimute 312º09'44" e distância de 28,83m até o ponto M-16; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 299º18'20" e distância de 42,33m até o ponto M-17; daí, deflete à direita e segue com azimute 302º16'41" e distância de 20,42m até o ponto M-18, confrontando do ponto M-13 ao M-18 com a Rua Albertino Lastória; daí, deflete à esquerda e segue 4,28m em curva de raio 3,00m e ângulo central de 81º44'43" até o ponto M-19; daí, segue com azimute 220º31'58" e distância de 23,45m até o ponto M-20; daí, deflete à direita e segue com azimute 222º30'55" e distância de 13,84m até o ponto M-21; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 220º19'48" e distância de 11,06m até o ponto M-1, confrontando do ponto M-18 ao M-1 com a Rua Ângelo Arsuffi, encontrando o ponto inicial e encerrando área de 9.464,25m².".

Amparo, 18 de fevereiro de 2022

Prefeitura Municipal de Amparo

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 052 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Nomear, nos termos do artigo 107 da lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, o Sr. DANILO VANDERLEI BROLEZE, matrícula 10105, a partir de 18 de fevereiro de 2022, para exercer o cargo de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, aos 18 de fevereiro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, aos 18 de fevereiro de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 053 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Cessar, a partir de 18 de fevereiro de 2022, o servidor RICARDO HENRIQUE KOSKI, matrícula 8451, do cargo em comissão de Assessor da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação, Lazer e Eventos, nomeado pela Portaria nº 384 de 16 de dezembro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 18 de fevereiro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, em 18 de fevereiro de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 054 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a partir de 18 de fevereiro de 2022, o Sr. JOAO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA, matrícula 10090, do cargo de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, nomeado pela Portaria nº 010 de 01 de janeiro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, aos 18 de fevereiro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, aos 18 de fevereiro de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 055 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Exonerar, a partir de 18 de fevereiro de 2022, o Sr. VINICIUS PAGANI DE MELO, matrícula 12678, do cargo

em comissão de Assessor do Gabinete do Prefeito, nomeado pela Portaria nº 390 de 27

de dezembro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, aos 18 de fevereiro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, aos 18 de fevereiro de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 056 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Cessar, a partir de 18 de fevereiro de 2022, a servidora SUELI APARECIDA TESCAROLLI CUNHA, matrícula 7681, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Trabalho e Renda, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nomeada pela Portaria nº 116 de 03 de junho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 18 de fevereiro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, em 18 de fevereiro de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 057 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Nomear, nos termos do artigo 107 da lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, o Sr. VINICIUS PAGANI DE MELO, matrícula 10106, a partir de 19 de fevereiro de 2022, para exercer o cargo de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, aos 18 de fevereiro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, aos 18 de fevereiro de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 058 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Nomear, nos termos do artigo 107 da lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, o Sr. PATRICK ALESSANDER MACHADO, matrícula 12704, a partir de 19 de fevereiro de 2022, para exercer o cargo em comissão de Assessor da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação, Lazer e Eventos, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 18 de fevereiro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, em 18 de fevereiro de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Secretário Municipal de Administração

.....

A Prefeitura do Município de Amparo, em cumprimento à Emenda a Lei Orgânica do Município nº 30, de 2005, comunica as seguintes exonerações:

NOME	EMPREGO	SECRETARIA	RESCISÃO
SHEILA CRISTINA F. SOARES	TÉC ENFERMAGEM - PSF	SMS	01/01/2022
ENEIDA AP.B.DE O. LIMA	AUX. DE SERV. GERAIS	SMERLE	03/01/2022
DEBORA C PONTES SANTOS	TÉC ENFERMAGEM - PSF	SMS	10/01/2022

TATIANE MARQUES VIANA	AG. COM. DE SAÚDE	SMS	13/01/2022
NEUZA AP. DE C. DARIOLLI	AUX. DE SERV. GERAIS	SME	18/01/2022
AMANDA DAVID T.LASCO	TERAPIA OCUPACIONAL	SMS	20/01/2022
CRISTINA PAIVA DE LUCA	DIRETOR DE ESCOLA	SME	21/01/2022
JESSICA RODRIGUES FRIZZO	PEB I	SME	21/01/2022
WENIA DO N. BARROS	PAEB	SME	24/01/2022
IRINEU ANTONIO DE FARIA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	SMSP	27/01/2022
ANGELA ADRIANA LOPES	PEB I	SME	01/02/2022
BARBARA J. G. JOAQUIM	TÉC ENFERMAGEM - PSF	SMS	02/02/2022
FLAVIANA C. C. DOS S. SOUZA	EDUCADOR DE CRECHE	SME	04/02/2022
SONIA MARIA M L MARCATTO	INSPEÇÃO ESCOLAR	SME	07/02/2022

Amparo, 18 de Fevereiro de 2022.

Sônia Maria P De Moraes

Administração Geral- RH

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ilmo. Sr. Secretário

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2022 – PEDIDO DE REALINHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021.

Síntese Processual

A empresa “Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda” pleiteia, por intermédio deste processo, a concessão de “realinhamento econômico-financeiro” junto à Ata de Registro de Preços nº 007/2021 – Pregão Eletrônico nº 005/2021, relativamente ao item 5 – apontado pela mesma como sendo o medicamento “Valproato de Sódio 250 mg/5ml Frasco 100 ml”; pleiteando, subsidiariamente, a “liberação do compromisso” e/ou “cancelamento do item”, sem aplicação de penalidades.

Alega, para tanto, “aumento nos preços”, atribuindo ao mesmo “imprevisibilidade” e/ou “consequências incalculáveis”.

Menciona legislação e doutrina relacionadas à matéria e, ao final, discorrendo a respeito de onerosidade excessiva, pleiteia a concessão e/ou aplicação de realinhamento econômico-financeiro ao valor proposto de R$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) pela unidade do item.

Subsidiariamente pleiteia o “cancelamento do Item” e/ou a “liberação do compromisso”.

Os autos foram encaminhados à Assessoria Técnico-Jurídica (fls. 17 a 19), vindo posteriormente conclusos a esta Autoridade, a qual passa a proceder à Análise, ao Processamento e ao Julgamento do feito, conforme a seguir exposto:

Análise, Processamento e Julgamento

Do Pedido de Realinhamento Econômico-Financeiro:

O Pedido da Empresa Não Comporta Acolhimento, senão vejamos:

Primeiramente cumpre esclarecer que a peticionaria, ao apresentar o seu pedido, refere ao item 5 da Ata de Registro de Preços como sendo o medicamento “Valproato de Sódio 250 mg/5ml Frasco 100 ml”, quando na realidade, conforme exposto em fls. 10/11, cuida o “item 5” da Ata em comento do medicamento “Ácido Valpróico 50 mg/ml”.

Sendo assim, depreende-se que o pedido da empresa esteja relacionado a este último, e não àquele medicamento por ela apontado em fls. 03.

No mérito, é certo que existe a possibilidade de concessão de “realinhamento econômico –financeiro” junto a Atas de Registro de Preços e/ou Contratos. Entretanto e para tanto a legislação aplicável à espécie é clara em relação aos requisitos autorizadores de concessão e/ou aplicação de tal instituto; requisitos dentre os quais a configuração de “imprevisibilidade” em relação a fatores inerentes à relação contratual. Estamos a falar, portanto, de “possibilidades” legalmente previstas as quais, entretanto, estão condicionadas à ocorrência/configuração de requisitos também legalmente previstos.

Requisitos tais, entretanto, cujas ocorrências NÃO restaram comprovadas no caso em análise. Muito embora a Requerente tenha argumentado seu pedido em elevação de custos, os mesmos, por si só, não merecem acolhimento, senão vejamos:

Em decorrência do Registro da Ata em 06/05/2021, já restavam configurados, desde então, a previsibilidade e o verdadeiro conhecimento quanto a eventuais instabilidades de mercado inerentes e decorrentes de eventuais problemas relacionados ao momento que assola o país; estando incluídos, em tal previsibilidade, eventuais variações de preços (já esperados) e do conhecimento da Contratada, que assumiu os riscos relacionados.

Não havendo que falar, consequentemente, em ocorrência de fatos “supervenientes” e/ou “imprevisíveis” e/ou “caso fortuito” e/ou de “força maior” entre outros nesse sentido, tampouco restando caracterizada, no caso em análise, a denominada “álea econômica extraordinária e extracontratual”.

Inexistente, por consequência, a aplicabilidade da legislação apontada pela empresa, a qual é taxativa e clara quanto às hipóteses de sua incidência – não havendo que falar, no caso em análise, em “revisão de preços”. Ante o prévio conhecimento da Contratada em relação a eventuais instabilidades de preços e eventuais riscos advindos da atividade, não há que falar, agora, em “onerosidade excessiva” e/ou pedido de “reequilíbrio contratual”.

Ademais, além do fato de as Notas Fiscais de fls. 08/09 dizerem respeito a item NÃO registrado na Ata nº 007/2021 (assim como o Requerimento de fls. 03 a 07, o qual também faz menção a item não registrado na referida Ata) – qual seja o item “Valproato de Sódio 250 mg/5ml frasco 100 ml” – muito mais do que a argumentação com base em “aumento de preços”, a concessão e/ou aplicação do realinhamento econômico-financeiro está condicionada à comprovação de efetivos e concretos reflexos e/ou impactos de tais supostos fatores junto à relação contratual administrativa ora em análise - Faz-se necessária a comprovação e/ou demonstração de efetivo(s) ”desequilíbrio contratual” e/ou “atingimento” e/ou “formas de atingimento”, “nexo de causalidade” e “quantificação de efeitos” sobre a execução do contrato, a ponto de restar impossível a continuidade da execução do quanto pactuado e, mais do que isso, do quanto assumido pela empresa.

Comprovações tais que NÃO ocorreram, pelo que, juntamente com as razões já expostas, há de ser indeferido o pleito da Requerente.

Nesse sentido trago as seguintes disposições do Tribunal de Contas da União:

"Notas fiscais de fornecedores da contratada são insuficientes, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato [...]

[...] não houve demonstração das circunstâncias excepcionais com efeitos quantificados que teriam extrapolado as condições normais de execução e prejudicado o equilíbrio global do contrato, de modo a justificar a necessidade extraordinária de realinhamento [...] - TCU. Acórdão 7/2007. Primeira Câmara. (grifo nosso)

Ainda:

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. REAJUSTE PARA FINS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. ART. 65, II, D, LEI Nº 8.666/93. Ausência de prova acerca do desequilíbrio referido a justificar a manutenção da decisão hostilizada, ainda que sob fundamento diverso. Para efeito de restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro, mister a existência de fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que causem um grande desajuste nas avenças contratuais formalizadas entre a Administração Pública e o particular. Se o fato for previsível e de consequências calculáveis, é suportado pelo contratado, constituindo álea econômica ordinária, situação esta visualizada no caso concreto, ainda que considerados os justificadores apontados pela demandada. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (grifo nosso)

(TJ-RS. AC: 70049150527 RS, Relator: Maria Claudia Cachapuz, Data de Julgamento: 30/04/2015, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 06/05/2015)

Comprovações tais (de alegado "desequilíbrio", de eventuais efeitos provocados na composição de custos da contratação e/ou de alegado "atingimento" supostamente relacionado(s); de necessários nexo de causalidade e/ou prejuízos relacionados) que NÃO ocorreram, pelo que, juntamente com as razões já expostas, há de ser indeferido o pleito da Requerente.

Em corroboração a todo o explanado, a Assessoria Jurídica ressaltou que:

"[...] a apuração de desequilíbrio é evidentemente complexa, razão pela qual a contratada deveria demonstrar cabalmente atual situação e ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculável, o que não o fez";

"[...] não há que se alegar fato imprevisível e inevitável, pelo contrário, a oscilação de preços no mercado é evento comum e rotineiro em nosso país";

"Cuidando-se de risco inerente a todo negócio e de variação de preço de mercado, caracterizado a denominada álea ordinária ou empresarial, que não enseja dever de recomposição de equação econômico-financeira pela administração";

Concluindo o Parecer Jurídico de fls. 17 a 19 da seguinte forma:

"[...] opina-se pela inviabilidade do pedido de reequilíbrio econômico fnanceiro formulado."

Do Pedido de "Cancelamento do Item"

A esse respeito, da mesma forma e pelos mesmos fundamentos acima expostos, o pedido da Empresa Não Comporta Acolhimento.

Sendo fundamentada ainda, a impossibilidade de atendimento do pleito, na natureza do fornecimento, qual seja produto relacionado à SAÚDE de Munícipes, sendo indispensável à manutenção e ao abastecimento da rede de saúde Municipal.

Caracterizando-se, portanto, imperiosa a continuidade quanto à execução do pactuado/contratado (ou seja, restando imperioso e imprescindível o fornecimento e a continuidade do mesmo), não havendo que falar em "liberação de compromisso" em relação ao referido Item 05.

A empresa, ao ser contratada pela Municipalidade, assumiu obrigações, as quais dever ser cumpridas nos termos pactuados.

E o fornecimento pelo qual a mesma se comprometeu, conforme reportado, é de extrema relevância ao Município, NÃO sendo razoável, no caso em análise, o deferimento de "liberação de compromisso", sendo inadmissível que a demanda da Municipalidade e o interesse público (mais ainda, a SAÚDE PÚBLICA) sejam submetidos a qualquer prejuízo em decorrência do não fornecimento.

Da Decisão

Por todo o exposto e contido nos autos, em corroboração ao quanto disposto pela Assessoria Técnico-Jurídica às fls. 17 a 19 e em observância aos princípios norteadores das relações contratuais administrativas; atentando principalmente à indisponibilidade do interesse público, DECIDO pelo INDEFERIMENTO do quanto solicitado pela Requerente, relativamente ao(s) pedido(s) de concessão de "Realinhamento econômico-financeiro" e/ou "Cancelamento" da Ata de Registro de Preços nº 007/2021 – item 5 – "Ácido Valpróico 50 mg/ml" - Pregão Eletrônico nº 005/2021.

Encaminho os autos para as providências necessárias à comunicação, à interessada, relativamente ao quanto decidido nestes autos, informando à mesma, ainda, o prazo recursal

legalmente relacionado.

Amparo, 10 de fevereiro de 2022

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços

Ilmo. Sr. Secretário

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1791/2021 – PROCESSO DE COMPRA DIRETA Nº 1878/2020 – RECURSO ADMINISTRATIVO – PROVIMENTO.

Síntese Processual

Conforme exposto em fls. 07 a 11 dos autos do presente processo, a Contratada fora notificada acerca do quanto exposto em Memorando nº 019/2021 dessa Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços.

Ato contínuo, conforme exposto em fls. 16 o então Secretário de Infraestrutura e Serviços, à época, deliberou por aplicar a penalidade de advertência em desfavor da referida empresa.

Esta última, inconformada com o decisum, apresentou manifestação, coligindo informações técnicas relacionadas à matéria (conforme exposto em fls. 20 a 29).

Após análise em relação ao quanto argumentado pela empresa aquele Secretário, à época, manifestou pela Anulação da penalidade em comento, conforme exposto em fls. 30;

Os autos vieram conclusos a esta Autoridade, a qual passa a proceder, então, à Análise, ao Processamento e ao Julgamento do Feito, conforme a seguir exposto:

Análise, Processamento e Julgamento do Feito:

Merece reforma a Decisão de fls. 16, senão vejamos:

Tão logo fora Notificada, a Contratada tratou de entrar em contato com o fabricante, procedendo à vistoria in loco e ao envio, ao fornecedor primário, de fotografias do produto – conforme noticiado em fls. 20;

Logo após coligiu Documento Técnico do fabricante (fls. 29) contendo esclarecimentos quanto às especificações do item, as quais, segundo lá exposto, estão em consonância com as normativas vigentes no segmento.

Pois bem.

Considerando as explicações e dados técnicos expostos, bem como o quanto manifestado às fls. 30 pelo então Secretário de Infraestrutura e Serviços à época – o que corroboro neste ato;

Da Decisão

Recebo o Recurso interposto pela Recorrente e, no mérito, concedo PROVIMENTO ao mesmo, Decidindo por:

1. Reformar a Decisão de fls. 16, de forma a ANULAR a Penalidade de Advertência lá imposta.

Para providências quanto à comunicação, à interessada, acerca do quanto aqui decidido.

Amparo, 04 de fevereiro de 2022

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 11788/2021 Pregão Presencial nº: 133/2021 Interessados: Secretaria Municipal de Administração. Abertura: 02/02/2022 Encerramento: 14/02/2022 Horário: 09:00 horas. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza e conservação do Paço Municipal, incluindo o conjunto de prédios que o circundam, Secretaria de Infraestrutura e Serviços e CIRETRAN, com disponibilização de mão de obra, equipamentos e todos os materiais necessários à realização dos serviços, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. PARECER DO PREGOEIRO: Senhor Prefeito, aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois às nove horas, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio formado por: Ana Lucia Carneiro Pinto, Daiane Rosângela de Carvalho, Sueli Aparecida Tescarolli Cunha e Ricardo Alves Zanelato para abertura da sessão pública do supracitado certame para recebimento dos envelopes 01 – Proposta e 02 – Documentos de Habilitação, com a participação de 12 empresas.

Após realizado o credenciamento foi aberto o envelope 01-Proposta, e em seguida foi passado para a fase de lances com as empresas classificadas, a empresa Globalservice Serviços Eireli verbalizou lance no valor de R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais) ficando assim classificada em primeiro lugar no certame.

Posteriormente, foi aberto o envelope 02 – Documentos de Habilitação, o pregoeiro atestou a conformidade da documentação escoimado juntamente no parecer técnico da secretaria requisitante e parecer técnico referente a qualificação econômico-financeira.

Não houve objeções quanto a documentação de habilitação, desta forma, foi aberto o prazo de 3 dias para envio da planilha de custos conforme edital.

A empresa entregou tempestivamente a planilha de custos, a qual foi encaminhada para análise, posto isto, a planilha de custos não foi aprovada pois foi apresentado o cargo de Agente de Higienização, função não prevista no edital, (Módulo 2: Benefícios mensais e diários) item vale transporte divergente do edital, (Módulo 3: Insumos diversos) sem previsão de custo dos EPI's e materiais abaixo do valor solicitado no edital, (Módulo 5: Custos indiretos, tributos e lucro) valor do custo indireto e lucro bem abaixo do previsto em edital, a empresa não apresentou nota explicativa referente aos itens citados, considerando o item 19.3 do edital " As planilhas de composição de custos que eventualmente contemplem itens com resultados diferente do estabelecido no certame, deverá ser acompanhada da respectiva nota explicativa, sob pena de ser rejeitada." A empresa foi considerada INABILITADA no

certame.

Posto isto, fica aberto o prazo de 3 dias para protocolo de interposição de recurso referente a esta decisão.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 18 de fevereiro de 2022.

Matheus Canteiro Silva

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 9105/2021 Tomada de Preços nº: 007/2021 Interessados: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Abertura: 24/01/2022 Encerramento: 09/02/2022 Horário: 09:00 horas. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços na Rotatória do Maçom em Amparo/SP, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. PARECER DA COMISSÃO JULGADORA REFERENTE AOS ENVELOPES N° 01 "DOCUMENTAÇÃO" E N° 02 "PROPOSTA": Senhor Prefeito, após análise da Comissão Julgadora de Licitações a empresa Total Pav Construção e Locações Eireli apresentou a documentação de habilitação em conformidade com os termos do Edital, as documentações técnicas e financeiras foram encaminhadas para análise e aprovadas conforme parecer presente nos autos.

Desta forma, a empresa foi considerada HABILITADA no certame.

Aberto o envelope de propostas, a empresa apresentou o valor de R$ 856.177,24 (oitocentos e cinquenta e seis mil centos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos), sendo encaminhada para análise da secretaria requisitante, a proposta e planilhas foram aprovadas pela secretaria, desta forma, a empresa foi CLASSIFICADA no certame.

Publique-se.

Amparo, 09 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 9105/2021 Tomada de Preços nº: 007/2021 Interessados: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Abertura: 24/01/2022 Encerramento: 09/02/2022 Horário: 09:00 horas. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços na Rotatória do Maçom em Amparo/SP, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. HOMOLOGAÇÃO DO SR. PREFEITO:

Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial o parecer da Comissão Julgadora de Licitações, constante neste processo, que acolho, HOMOLOGO o item da licitação em referência a favor da empresa:

- TOTAL PAV CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.019.222/0001-23, com proposta global de R$ 856.177,24 (oitocentos e cinquenta e seis mil centos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a aquisição e despesas.

Publique-se.

Amparo, 09 de fevereiro de 2022.

Carlos Alberto Martins

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº 10762/2021 – ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 006/2022 – OBJETO: Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de coletes balísticos para uso da Guarda Civil Municipal do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. – COMUNICADO: Senhores participantes, informo-lhes que a empresa classificada em primeiro lugar no certame Inbratecnologia e Defesa Industria e Comércio DE Ltda, CNPJ nº 26.836.227/0001-65, não cumpriu as exigências dos subitens 6.14.3 e 6.15 do edital, por isso, restou inabilitada no pregão. Diante disso, convoco as empresas participantes para comparecerem a reabertura da sessão pública que ocorrerá no dia 21 de fevereiro de 2022, às 14 horas, para a abertura do envelope 02 e análise dos documentos de habilitação da empresa classificada em segundo lugar Kalesi Comércio de Equipamentos Eireli EPP, CNPJ nº 21.690.964/0001-89.

Publique-se.

Amparo, 18 de fevereiro de 2022.

Julio César

Pregoeiro

LICITAÇÃO: Processo nº: 11944/2021 MODALIDADE: Tomada de Preços nº: 003/2022 OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma e otimização da Estação de Tratamento de Água do Distrito de Três Pontes (ETA III), conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. PARECER DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES: Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniu-se a Comissão Julgadora de Licitações para a Sessão Pública da Tomada de Preços n° 003/2022. No entanto, nenhuma empresa compareceu, restando o presente certame DESERTO. Os autos deverão ser remetidos ao Diretor do Departamento de Suprimentos para conhecimento, bem como para determinar as demais providencias a respeito. Publique-se.

Amparo, 17 de fevereiro de 2022.

Comissão Julgadora de Licitações

LICITAÇÃO:- Processo nº 11944/2021 - ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE:- Tomada de Preços nº 003/2022 - Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma e otimização da Estação de Tratamento de Água do Distrito de Três Pontes (ETA III), conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. NOVA DATA DE ENCERRAMENTO: 09/03/2022 às 09h00. Edital disponível a partir de 21/02/2022 sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. INFORMAÇÕES:- Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo 18 de fevereiro de 2022.

Julio Cesar Camargo

Diretor do Departamento de Suprimentos

LICITAÇÃO:- Processo nº 4/2022 - ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE:- Pregão Eletrônico nº 011/2022 - Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de leite integral para atender ao cardápio das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dos servidores essenciais do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. NOVA DATA DE ENCERRAMENTO: 08/03/2022 às 09h00. Edital disponível a partir de 21/02/2022 sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. INFORMAÇÕES:- Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo 18 de fevereiro de 2022.

Julio Cesar Camargo

Diretor do Departamento de Suprimentos

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
emai: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL SME Nº 02/2022

SEGUNDO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS PARA ESTUDANTES EM CURSO PRÉ-VESTIBULAR – ANO LETIVO 2022

A Prefeitura do Município de Amparo, Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a abertura **do segundo** PROCESSO SELETIVO para seleção de 08 (oito) alunos ao Programa Municipal de Concessão de Bolsas para Estudantes em Curso Pré-Vestibular para o ano letivo de 2022, em decorrência 08 vagas remanescentes do 1º Edital.

O segundo Processo Seletivo será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento. Será realizado sob a responsabilidade da Prefeitura do Município de Amparo.

1. DA INSCRIÇÃO

1.1 - As inscrições estarão abertas no período de 21 a 23 de fevereiro de 2022. Deverão ser realizadas exclusivamente pelo site da Prefeitura Municipal de Amparo: www.amparo.sp.gov.br

1.2 – Em decorrência de todos os alunos classificados pelo 1º Edital terem sido contemplados, fica mantido, neste momento, como critério apenas: **residir no município de Amparo**.

1.3 - Para a inscrição o candidato deverá **preencher a Ficha de Inscrição on line e anexar os seguintes documentos:**

1.3.1 – Documentos de Identidade – RG e CPF.

1.3.2 – Históricos Escolares do Ensino Fundamental **e** do Ensino Médio para alunos que já concluíram o terceiro ano do Ensino Médio.

1.3.3 - Históricos Escolares do Ensino Fundamental **e** do Ensino Médio até a conclusão do 2º ano e Declaração Escolar que está cursando o 3º ano do Ensino Médio.

1.3.4 – Comprovante de residência atual, água, luz ou telefone fixo; ou ainda outro documento comprobatório a ser analisado pela comissão organizadora.

1.3.5 – Autodeclaração assinada (documento escrito e assinado de próprio punho) atestando que o candidato não possui graduação em nível superior de ensino.

1.3.6 – Autodeclaração assinada (documento escrito e assinado de próprio punho) atestando que o candidato **leu e está ciente de todo o Conteúdo do Edital nº 02/2021**.

1.3.7 – É obrigatório anexar todos os documentos solicitados para que a Comissão possa analisar e efetuar a classificação. Caso faltem documentos a inscrição poderá ser indeferida por impossibilidade de análise. **As inscrições somente serão analisadas mediante anexo de todos os documentos exigidos neste edital.**

1.4 – O candidato que já possuir curso superior de ensino (graduação) não poderá participar do Processo Seletivo.

1.5 – Todos os documentos comprobatórios exigidos pelo presente edital serão passíveis de conferência pela Comissão Organizadora, podendo o candidato ser excluído do certame.

2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1 – O Processo Seletivo será constituído:

2.1.1. da avaliação da média das notas do Ensino Médio dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática. (por isso é necessário anexar o Histórico ou os Boletins).

2.2 - Em caso de empate, será utilizado o seguinte critério de desempate: aluno mais velho, por ordem de precedência, até que seja resolvida a ordem de classificação.

2.3- O resultado preliminar de classificação do Processo Seletivo será publicado no site da Prefeitura Municipal www.amparo.sp.gov.br no dia 24 de fevereiro, bem como no Jornal Oficial do Município.

2.4- Da data de divulgação dos resultados preliminares de classificação pelo site da Prefeitura Municipal, caberá recursos fundamentados aos alunos com inscrição indeferida, no prazo de 01 (um) dia, que deverão ser enviados ao email amacanivezi@amparo.sp.gov.br

2.5 - O resultado final de classificação do Processo Seletivo será divulgado no site da Prefeitura Municipal www.amparo.sp.gov.br e no Jornal Oficial do Município, no dia 28 de fevereiro.

2.6 – **Os alunos classificados iniciarão as aulas no Colégio Villa Lobos, no dia 02 de março, às 19h.**

3. DA COMISSÃO PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS PARA ESTUDANTES EM CURSO PRÉ-VESTIBULAR

3.1 - A Comissão para o Programa Municipal de Bolsas para Estudantes em Curso Pré-vestibular nomeada através de Portaria do Prefeito Municipal para acompanhamento do presente processo, julgará as questões presentes neste Edital e eventuais recursos apresentados pelos interessados.

4. DOS BENEFÍCIOS E DAS RESPONSABILIDADES

4.1 – São benefícios oferecidos pelo Programa Municipal de Bolsas para Estudantes em Curso Pré-Vestibular:

4.1.1 - Bolsa integral no período de março de 2022 a fevereiro de 2023 em curso pré-vestibular.

4.2 - São responsabilidades do beneficiário do Programa:

4.2.1 - Frequentar as atividades do curso pré-vestibular, incluindo aulas, plantões e exames simulados.

4.3 - O aluno perderá direito à bolsa caso o número de faltas ultrapasse 10% (dez por cento) do número total de aulas, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Amparo.

4.4 – O material didático a ser utilizado durante o curso pré-vestibular será fornecido pela empresa contratada e o custo desse material ficará sob responsabilidade de pagamento por parte do aluno ou responsável.

4.4.1 – O valor a ser pago pelo material a que se refere o item 4.5 será de até R$ 1.739,64 (Um mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), podendo ser pago da seguinte forma: 08 parcelas de R$ 217,45 (duzentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos).

5.*DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:*

5.1 - A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital.

5.2 - Os alunos aprovados poderão ser convocados em chamadas suplementares, para eventual substituição de beneficiários, até 60 (sessenta) dias da data da primeira convocação.

5.3 – A comissão para o Programa Municipal de Bolsas para Estudantes em Curso Pré-Vestibular poderá a qualquer tempo, anular a inscrição ou a convocação do candidato que cometer fraude ou apresentar documentação falsa.

5.4 – Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Leis Municipais pertinentes serão resolvidos pela Comissão Organizadora para o Programa Municipal de Concessão de Bolsas para Estudantes em Curso Pré-Vestibular, nomeada pela Portaria nº 026 de 15/02/2021

Amparo/SP, 18 de fevereiro de 2022.

Maria Alice Veríssimo
Florêncio Franco de Lima
Secretária Municipal de
Educação

Alcides Pereira Bueno Neto
Secretário Municipal de Administração

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal de Amparo

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CURSINHO MUNICIPAL
PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS PARA ESTUDANTES EM CURSO PRÉ-VESTIBULAR

CURSINHO MUNICIPAL 2022 RESULTADO FINAL

A Comissão do Programa Municipal de Concessão de Bolsas para Estudantes em Curso Pré-Vestibular **divulga** o resultado final dos alunos contemplados com bolsa de estudo ao exercício de 2022.

Todos os alunos classificados, abaixo descritos, deverão comparecer no Colégio Villa Lobos, à Rua Dr. Coriolano Burgos, 371, bairro Vila Nova, na segunda-feira, dia 21 de fevereiro, às 19h, para início das aulas e matrícula.

CANDIDATOS CLASSIFICADOS – RESULTADO FINAL

Nº de Ordem	Nome do aluno em ordem alfabética
01	Adara Francieli Marcondes Zanini
02	Agatha Caroline Vaz Pedroso
03	Alvaro Marques da Silva
04	Ana Karolina Fonseca de Souza
05	André Lima Jacconi
06	Antonio César Mauricio
07	Artemis Soato Giovanini
08	Beatriz Fabiana Matias
09	Brenda Gyulia Dellinocente
10	Bruna Guedes Baldasso
11	Camille de Carvalho Rodrigues
12	Carla de Souza Reatte
13	Emanuela Cristina da Silva
14	Erick Gozzo
15	Fabricia dos Santos
16	Gabriel Chilaver Nunes
17	Gabriel Rodrigues da Costa
18	Gian Gabriel de Lima
19	Giovanna Fabiane Pinto Fernandes
20	Guilherme da Silva Martha
21	Henrique Renan da Cruz Pereira
22	Jocilândia da Cruz Silva
23	Joisy Kelly Gomes de Oliveira
24	Júlia de Souza Ponciano
25	Julia Maria de Faria
26	Júlia Ochini de Moraes

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CURSINHO MUNICIPAL
PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS PARA ESTUDANTES EM CURSO PRÉ-VESTIBULAR

27	Karina Augusta de Souza
28	Karina Batista Bizello da Silva
29	Layani Daniela de Oliveira
30	Lorys Sthefany Virgini dos Santos
31	Luana Franco de Oliveira
32	Lucas de Lima Piva
33	Luiza Rodrigues Cardoso
34	Marcela de Miranda Gallo
35	Maria Morena Grou
36	Maria Vitória Bento Pereira Cavalcante
37	Mariana Rodrigues da Silva Escorcer
38	Michele Aparecida Giglioli
39	Natan Bortolotti Tobaldini
40	Nayara Fernandes Da Silva
41	Nicole Bonfim Noronha de Oliveira
42	Rafaela Armelin de Almeida
43	Raquel Patrícia Renzeti da Silva
44	Ryan Melo Urbano
45	Taiani Rodrigues Alencar
46	Tainá Pereira Alves
47	Thiago Franco de Oliveira Martins
48	Victor Eduardo Canina
49	Victor Hugo Fonseca Campos
50	Vinícius Henrique de Jesus
51	Vitória Giovana Franco de Lima
52	Viviane Teixeira Soares

O Edital 002/2022, já disponível no site da Prefeitura, regulamentará nova seleção de candidatos para as 08 vagas remanescentes. Inscrições de 21 a 23 de fevereiro de 2021.

Amparo/SP, 18 de fevereiro de 2022

Comissão do Programa Municipal de Concessão de Bolsas para Estudantes do Curso Pré-Vestibular, nomeada pela Portaria nº 026 de 15/02/2021

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA Nº 25, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.022

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º NOMEAR, Antonio Helio Favoretto, portador do R.G nº 6874751, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Operações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AMPARO, aos 18 de fevereiro de 2.022.

MARCELO JOSÉ VIAM RIBEIRO

Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

LUCAS VINICIUS HENRIQUES DA SILVA

Gerente de Administração.

PORTARIA Nº 26, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.022

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 19/02/2022, João Pedro Rodrigues Teixeira, portador do RG nº 8804902, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 19/02/2022.

AMPARO, aos 18 de fevereiro de 2.022.

MARCELO JOSÉ VIAM RIBEIRO

Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

LUCAS VINICIUS HENRIQUES DA SILVA

Gerente de Administração.

PODER LEGISLATIVO DE AMPARO

ATO nº 526, de 18 de fevereiro de 2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Amparo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 21, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista os termos da Lei nº 4.228, de 15 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º - Abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), na seguinte classificação:

Órgão 01 Câmara Municipal de Amparo

Unidade 001 Câmara Municipal

Função 01 Legislativa

Sub-função 031 Ação Legislativa

Programa 0010 Legislativo Moderno e Transparente

Ação 2003 Atividades Administrativas e Operacionais

Natureza 335039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 01 Tesouro

Art. 2º - Abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), na seguinte classificação:

Órgão 01 Câmara Municipal de Amparo

Unidade 001 Câmara Municipal

Função 01 Legislativa

Sub-função 031 Ação Legislativa

Programa 0010 Legislativo Moderno e Transparente

Ação 2001 Gestão de Pessoal

Natureza 319003 Pensões do RPPS e do Militar

Fonte 01 Tesouro

Art. 3º Para cobertura dos créditos abertos nos artigos 1º e 2º deste Ato, anular parcialmente, em R$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais), a seguinte dotação:

Órgão 01 Câmara Municipal de Amparo

Unidade 001 Câmara Municipal

Função 01 Legislativa

Sub-função 031 Ação Legislativa

Programa 0010 Legislativo Moderno e Transparente

Ação 1001 Construção da Sede da Câmara Municipal

Natureza 449051 Obras e Instalações

Fonte 01 Tesouro

Art. 4º - Alterar a ficha orçamentária 03 para nesta constar o elemento de despesa 3.3.50.08.00 (Outros Benefícios Assistenciais do Servidor), mantendo o valor de R$ 1.000,00.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2022.

Ver. Carlos Benedito Cazotti

Presidente

Verª. Sílvia Forato de Camargo

1ª Secretária

Ver. Luiz Carlos de Oliveira

2º Secretário